



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA/SE-SAAD nº 62/2017 – SPDOC SG/128846/2017**

**Interessado:** Corregedoria Setorial Educação

**Unidade/Secretaria:** E.E. Dep. Cassio Ciampolini – DER Leste 1 / Secretaria da Educação

**Assunto:** Denúncia Online – Possível comércio irregular, risco de morte iminente e prejuízo ao Estado

**Relatório CGA-SE nº 285/2017**

Senhor Presidente,

O presente Protocolado foi instaurado a partir do recebimento de denúncia efetuada no *site* desta Corregedoria Geral da Administração, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Escola Estadual Deputado Cassio Ciampolini, unidade subordinada à Diretoria de Ensino Região Leste 1, às fls. 03/04.

Segundo consta na denúncia, estariam ocorrendo as seguintes irregularidades naquela unidade escolar:

*“1º - Há grande perigo de ocorrer várias mortes dentro desta escola: **A casa do Caseiro tem 4 pitbulls** de grande porte separados de 3 salas de aula por apenas uns 5 metros de distância em um mísero portão de 1 metro de altura. Basta um cão escapar das correntes e pulará facilmente. Isto ocorre já alguns anos, e os funcionários e alunos podem confirmar tal situação. Quando fecham a escola, estes cães são soltos e as crianças que pularem os muros para jogar bola na quadra serão mortas. 2º - **Há comércio irregular dentro da sala onde os professores ficam nos momentos de recreio**, vendem roupas, perfumes e até alimentos. Pode-se confirmar os dias em que cada vendedor comparece olhando os anúncios dentro desta sala, onde são registrados também os horários de cada vendedor. Muitas vezes os alunos precisam de auxílio, mas as pessoas não ajudam por estarem provando roupas. 3º - **Prejuízo aos cofres públicos: Os funcionários trabalham pelo menos uma hora a menos todos os dias**, pois alguns entram às 10:00 e saem às 18:00 horas. (g.n.)*

Iniciando os trabalhos correcionais, foram elaborados os **relatórios de fls. 05/06 e 34/36**. Neste último, foi registrado os esclarecimentos apresentados pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Dirigente da DER Leste 1, conforme solicitado (Ofício CGA/SE nº 066/2017, fls. 07), a saber:

- Com relação ao canil nas dependências da zeladoria.

Tanto em diligência realizada em 10/04/2017, pela Supervisora de Ensino responsável pela unidade (fls. 15), quanto em vistoria efetuada por servidores do Núcleo de Obras e Manutenção (fls. 17/22 e 23/24), foi constada a existência de cães de grande porte e do canil nas dependências da zeladoria.

Como medida saneadora, os cães foram retirados, o canil foi demolido e, segundo informado, a ocupante do imóvel iria se retirar em 02/05/2017 (fls. 26 e 27/30).

- Quanto ao comércio de produtos nas dependências da escola.

Na mencionada diligência (fls. 15), a Supervisora de Ensino não verificou ocorrência de realização ou manutenção de comércio nas dependências da escola.

Por outro lado, verificou exposição de informações de contato de *"pessoas que prestam serviços particulares de transporte escolar"* e anúncio de *"Disk Marmitex"*.

Ademais, a Diretora da unidade, Sra. [REDACTED]

[REDACTED] informou que, eventualmente, professores vendem produtos aos seus pares, sendo que já orientou e expediu comunicado informando acerca da proibição de comércio na repartição pública.

Como medidas saneadoras, a Supervisora de Ensino orientou a Diretora para que fossem retiradas das dependências da escola quaisquer propagandas que envolvessem valores, bem como, que fosse realizado comunicado à Comunidade Escolar, reiterando sobre deveres, proibições e punições previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos e no Estatuto do Magistério.

- Acerca do horário de trabalho dos funcionários da unidade.

Também na diligência realizada em 10/04/2017 (fls. 15), a Supervisora de Ensino foi informada pela Diretora que os funcionários do Setor Administrativo e da Equipe Gestora cumprem jornada de 08 (oito) horas diárias, incluindo o intervalo de 30 (trinta) minutos destinado a refeições.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Como medida saneadora, a Supervisora de Ensino orientou a Diretora para que o horário de trabalho dos funcionários fosse normatizado nos moldes do Estatuto dos Funcionários Públicos e do Decreto nº 52.054/2007 (que dispõe sobre o horário de trabalho e registro de ponto dos servidores).

- Ademais, após as medidas acima descritas, o Dirigente de Ensino determinou que fosse instaurada **Apuração Preliminar**, autuada sob nº **0756/0005/2017**, “com a finalidade de averiguar responsabilidade funcional relacionada às denúncias de irregularidades contidas no Ofício CGA/SE nº 066/2017 – Ref. PRT. CGA/SE-SAAD nº 62/2017”.

Desse modo, ao final do referido relatório (fls. 34/36), foi proposto oficiar à DER Leste 1, a fim de solicitar informações acerca da conclusão da **Apuração Preliminar nº 0756/0005/2017**, incluindo cópias do relatório conclusivo e dos despachos do Dirigente de Ensino e da Chefia de Gabinete (Ofício CGA/SE nº 184/2017, fls. 37).

Em resposta, através do Ofício nº 448/2017, a Dirigente de Ensino informou que a **Apuração Preliminar nº 0756/0005/2017** encontra-se arquivada, anexando cópias dos documentos solicitados, às fls. 39/49.

Após análise, verificou-se que no relatório apresentado pelas Supervisoras de Ensino designadas, constou que foi apurado irregularidades denunciadas a esta Corregedoria e, também, no Sistema de Ouvidoria da Secretaria da Educação (fls. 40/47). Quanto ao objeto do presente expediente, destaca-se:

*“... não se constata o risco de morte iminente, o canil foi demolido, os cachorros retirados do local e a [REDACTED] já desocupou as dependências. ”*

*“A funcionária e [REDACTED] declarou que os cachorros permaneciam presos durante o dia na zeladoria e que os mantinha por segurança, pois a escola é grande e aberta, necessitando da guarda dos animais, que a diretora não tinha conhecimento da construção do canil e do tamanho dos cachorros e que já retirou os animais da zeladoria, de acordo com determinação da diretora. ”*

*“... percebemos com as declarações que atualmente não se confirma comércio irregular pelos funcionários da Unidade Escolar, e que essa prática já foi proibida pela direção. ”*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*"... não se constatou a veracidade, pois os registros encontrados e as declarações de todos os funcionários ouvidos, confirmam que atualmente cumprem seu horário legal de oito horas de trabalho e uma hora de almoço, totalizando nove horas. "*

Outrossim, ao final, foi proposto o arquivamento, com a seguinte conclusão:

*"... todas as propostas de solução e orientação por parte da Supervisão de Rotina e dos funcionários da DER Leste 1, foram acatadas pela diretora da unidade escolar e medidas saneadoras foram adotadas corrigindo todas as falhas denunciadas.*

*Infere-se que as falhas ocorreram por desconhecimento da Direção, **não houve** dolo ou prejuízo aos alunos, funcionários ou ao erário público.*

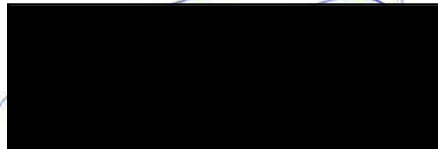
*Diante do exposto, a comissão entende, s.m.j. que após medida saneadora, todos os fatos denunciados estão devidamente regularizados à luz da legislação e **propõe arquivamento.** "*

A Dirigente de Ensino, no despacho de fls. 48, acatou a referida proposta. Por sua vez, a Chefia de Gabinete da Pasta acolheu a conclusão apresentada, às fls. 49.

Por todo o exposto, é do entendimento desta Setorial Educação que se encontram esgotadas as atividades correccionais e, desse modo, propõe o arquivamento dos autos em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

A consideração superior.

CGA-SE, em 10 de julho de 2017.

  
Alexandre Guerreiro Mendes  
Corregedor

  
Manoel Wanderley Domingues  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA/SE-SAAD nº 062/2017 – SPDOC SG 128846/2017**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração - Setorial Educação

**Unidade/Secretaria:** Escola Estadual Dep. Cassio Ciampolini – DER Leste 1 / Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Denúncia Online – Possível comércio irregular, risco de morte iminente e prejuízo ao Estado.

- 1- Acolho o relatório de fls. 51/54.
- 2- Arquite-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 13 de julho de 2017.

   
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO  
PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL  
Corregedor, respondendo pela Presidência da  
Corregedoria Geral da Administração